

ACORDO DE EXECUÇÃO
ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR
E AS JUNTAS DE FREGUESIA
PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE
COMPETÊNCIAS

Ovar, 31 de Dezembro de 2013

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 11 de Dezembro de 2013
e em reunião da Assembleia Municipal de 20 de Dezembro de 2013

A
ga
J
glu
m
O?
Act

**ACORDO DE EXECUÇÃO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR
E AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA A
CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE
COMPETÊNCIAS**

Aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano dois mil e treze, nesta cidade de Ovar, Edifício dos Paços do Concelho e Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, perante mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do referido Departamento, designada para servir de oficial público, designada para servir de oficial público, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de Outubro de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35º, nº 2, alínea b), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo presente os poderes conferidos pelos artigos 18º, nº 1, alínea a) e 35º, nº 1, alínea a) do referido diploma legal, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA, casado, natural da freguesia de Esmoriz, com residência na Avenida da Praia, 2019, Rés-do-Chão A, freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Ovar, Pessoa coletiva número 501306269. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: SÉRGIO VICENTE PRATA OLIVEIRA, casado, natural da freguesia de Cortegaça, com residência na Avenida Nossa Senhora da Nazaré, 4, freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar, outorgando na qualidade de Presidente e em representação da Junta de Freguesia de Cortegaça, Pessoa Coletiva número 501453180; -----

TERCEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO CARLOS SILVA MONTEIRO BEBIANO, solteiro, natural da freguesia de Esmoriz,

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

concelho de Ovar, residente da Rua Gil Eanes, 111, na freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, que outorga na qualidade de Presidente em representação da Junta de Freguesia de Esmoriz, Pessoa Coletiva número 507836510; -----

QUARTO OUTORGANTE: ÓSCAR MIGUEL GOMES SILVA, casado, natural da freguesia e concelho de Ovar, residente na Rua da Estrada Nova, 349, na freguesia de Maceda, concelho de Ovar, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Maceda, Pessoa Coletiva número 509000975; -----

QUINTO OUTORGANTE: BRUNO MANUEL MARTINS OLIVEIRA E SILVA, casado, natural da freguesia e concelho de Ovar, residente na Rua das Lavouras, 156, União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, concelho de Ovar, que outorga na qualidade de Presidente e em representação da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, Pessoa Coletiva 510838430; ---

SEXTO OUTORGANTE: JAIME DUARTE DE ALMEIDA, casado, natural da freguesia de Válega, concelho de Ovar e aí residente na Rua das Bouças, 22, que outorga na qualidade de Presidente e em representação da Junta de Freguesia de Válega, Pessoa Coletiva número 507635116. -----

Entre o primeiro e o segundo, o terceiro, o quarto, o quinto e o sexto outorgante é celebrado o presente acordo de execução, nos termos e ao abrigo dos artigos 9º, nº 1, alínea g), 16º, nº 1, alíneas i) e j), 25º, nº 1, alíneas k) e l), 33º, nº 1, alíneas m) e n) e 116º e seguintes da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e 338º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA

Objeto

1. O presente acordo de execução tem por objeto a concretização da delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia do concelho de Ovar, nos termos previstos nos artigos 132º, nº 1 e 133º da Lei 75/2012. ---

2. A minuta do presente contrato foi aprovada pela Assembleia Municipal de Ovar, em 20 de Dezembro de 2013, em simultâneo com a autorização concedida para a celebração do acordo de execução com as Juntas de Freguesia, nos termos da proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovada em reunião de 11 de Dezembro de 2013. -----

SEGUNDA

Delegação legal

1. São delegadas nas Juntas de Freguesia as seguintes competências, conforme previsto no artigo 132º, nº 1 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes municipais localizados na área geográfica da freguesia; -----
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados; -----
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior. -----

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, são apenas considerados os espaços verdes urbanos, que se encontram integrados no domínio público municipal, não abrangendo, nas freguesias de Cortegaça e de Esmoriz e na União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, respetivamente, o *Parque Ambiental do Buçaquinho* e o *Parque Urbano de Ovar*. -----

3. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados municipais abrange apenas a realização dos eventos e não os recintos de que o Município de Ovar é proprietário destinados à sua realização, nos termos definidos e regulados pela Lei 27/2013, de 12 de Abril, mantendo-se as competências descritas nos artigos 18º a 23º da referida lei na titularidade da Câmara Municipal. -----

TERCEIRA

Princípios gerais

1. A concretização da delegação legal de competências é efetuada, nomeadamente, no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, bem como da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos. -----
2. De acordo com os referidos princípios, compete à Câmara Municipal assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências legalmente delegadas previstas na cláusula segunda, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte. ----

QUARTA

Crítérios

1. A fixação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências legalmente delegadas é efetuada de acordo com critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias do concelho de Ovar, sendo, em sua concretização, considerados os seguintes fatores: -----
 - a) Número de habitantes (NH); -----
 - b) Comprimento linear dos arruamentos (ARR); -----
 - c) Área geográfica (A); -----
 - d) Densidade populacional (DP); -----
 - e) Número de estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (ESC); -----
2. Os dados relativos aos fatores definidos são os seguintes, no que respeita a cada uma das freguesias: -----

Freguesia	NH (2011)*	ARR (Km)	A (Km ²)	DP (Hab./ km ²)	ESC
Cortegaça	3837	48,93	9,23	415,77	2
Esmoriz	11448	88,66	9,17	1248,76	7
Maceda	3521	53,98	16,08	218,97	1
União das Freguesias de Ovar, S. João, Arada e S. VPJ	29765	368,38	86,38	344,59	16
Válega	6827	134,03	26,83	254,45	4

* Fonte: Censos 2011

Outros dados – Gabinete SIG CMO

44
J
i/ka
37
J
dat

QUINTA

Recursos financeiros

1. Para o exercício das competências legalmente delegadas e mediante a aplicação dos princípios, critérios, fatores definidos e de acordo com os dados identificados, com as indispensáveis adaptações por imperativos de equidade e de subsidiariedade, a Câmara Municipal de Ovar compromete-se a proceder à transferência da verba referida nos números seguintes da presente cláusula. -----

2. O valor anual a transferir (VF), a título de transferências correntes, para as freguesias é de € 878.890,32 (oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa euros e trinta e dois centimos) e é distribuído, por cada uma das freguesias, de acordo com a fórmula seguinte: -----

$$VF = 22851,15 + 7,14*NH + 63,32*ARR + 1606,8*A + 7,97*DP + 2270,47*ESC$$

3. A verba anual a transferir para cada uma das freguesias é a seguinte, em resultado da aplicação da referida fórmula: -----

Freguesia	Valor anual
Cortegaça	€ 76.024,04 (setenta e seis mil, vinte quatro euros e quatro centimos)
Esmoriz	€ 150.766,11 (cento e cinquenta mil, setecentos e sessenta e seis euros e onze centimos)
Maceda	€ 81.258,37 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito euros e trinta e sete centimos)
União de Freguesias de Ovar, S. João, Arada e S. VPJ	€ 436.543,61 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e três euros e sessenta e um centimos)
Válega	€ 134.298,19 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e oito euros e dezanove centimos)

4. O montante referido no número anterior poderá ser alterado anualmente, em função da atualização dos fatores NH, ARR, DP e ESC. -----

5. A verba a transferir para cada uma das freguesias deverá ser afeta à execução das competências legalmente delegadas previstas na cláusula segunda do presente acordo, aproximadamente, nas seguintes percentagens: -----

Competências	Afetação de verba (%)
Gerir e assegurar a gestão de espaços verdes municipais	20%
Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	20%
Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	30%
Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados	10%
Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	10%
Promover a manutenção dos espaços envolventes dos referidos estabelecimentos	10%

6. As transferências das verbas previstas nos números anteriores serão efetuadas em 6 (seis) prestações, nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro. -----

SEXTA

Recursos humanos

1. Para o exercício das competências legalmente delegadas, e mediante a aplicação dos princípios, critérios e fatores definidos e de acordo com os dados identificados, com as indispensáveis adaptações por imperativos de equidade e de subsidiariedade, a Câmara Municipal afetará às Juntas de Freguesia um conjunto de trabalhadores municipais, nos termos dos números seguintes. -----

2. A afetação de trabalhadores a cada uma das freguesias é efetuada no num número máximo de 1 (um) trabalhador por cada 4,5 km² de área geográfica da freguesia, obtendo-se os seguintes valores: -----

Freguesia	A (Km ²)	Nº máximo de trabalhadores municipais a afetar
Cortegaça	9,23	2
Esmoriz	9,17	2
Maceda	16,08	4
União das Freguesias de Ovar, S. João, Arada e S. VPJ	86,38	19
Válega	26,83	6

3. A afetação de recursos humanos a cada uma das freguesias, no respeito pelo limite máximo estabelecido, está condicionada à existência de disponibilidade de pessoal pela Câmara Municipal, à necessidade das Juntas de Freguesias e fica sempre sujeita a acordo entre o primeiro outorgante e cada uma das demais partes outorgantes. -----

4. Os referidos trabalhadores mantêm-se inseridos no mapa de pessoal do Município de Ovar, a quem compete a articulação e o planeamento do trabalho com as Juntas de Freguesia, através da Divisão de Ambiente, bem como o pagamento das respetivas remunerações. -----

5. O número de trabalhadores afetos a cada uma das freguesias poderá ser alterado, por acordo entre o primeiro outorgante e cada uma das demais partes outorgantes, caso venha a demonstrar-se necessário para o cabal exercício das competências legalmente delegadas em cada uma das freguesias. -----

SÉTIMA

Recursos patrimoniais

1. As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ovar à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre o primeiro outorgante e uma ou mais das demais partes outorgantes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente delegadas em cada uma das Juntas de Freguesia, com exceção do disposto no número seguinte. -----

2. No que respeita à União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, a Câmara Municipal afetará à execução das competências delegadas, em função das necessidades existentes e mediante articulação com a Divisão de Ambiente, os meios materiais, incluindo equipamentos móveis e maquinaria, necessários à integral realização das tarefas de gestão e manutenção de espaços verdes e limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, inseridos na área urbana da cidade de Ovar. -----

OITAVA

Direitos e obrigações das partes

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente acordo de execução cabe à Câmara Municipal de Ovar, a quem compete: -----

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

- a) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar pelas freguesias, mencionadas na cláusula segunda; --
- b) Articular e planear, através da Divisão de Ambiente, com as Juntas de Freguesia, a tarefas a executar pelos trabalhadores afetos ao exercício das competências delegadas; -----
- c) Elaborar, através daqueles serviços, relatórios de síntese sobre o exercício das mesmas atividades; -----
- d) Assegurar o apoio técnico especializado, sempre que solicitado pelas freguesias; -----
- e) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.-----

2. Compete às Juntas de Freguesia: -----

- a) A gestão, conservação, reparação e limpeza das infraestruturas e / ou espaços, nos termos enumerados na cláusula segunda, em perfeitas condições de uso; -----
- b) O respeito e o cumprimento de todos os regulamentos e posturas municipais nas áreas de abrangência deste acordo; -----
- c) A aquisição de todos os materiais e combustíveis necessários à prossecução das suas atribuições, com a exceção prevista na cláusula sétima, nº 2; -----
- d) A articulação e o planeamento, com a Câmara Municipal, através da Divisão de Ambiente, das tarefas a executar pelos trabalhadores afetos à execução da delegação de competências; -----
- e) A elaboração de relatórios de síntese sobre o exercício das competências delegadas, os quais serão entregues à Câmara Municipal em Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro. -----
- f) A apresentação de documentos do controlo orçamental da despesa, referente aos primeiros 5 (cinco) meses de atividade, até ao dia 10 (dez) de Junho, e aos 11 (onze) meses de atividade, até ao dia 10 (dez) de Dezembro, sem os quais a Câmara Municipal não procederá ao pagamento da 3ª e da 6ª prestação. -----
- g) O envio, juntamente com os relatórios de síntese do exercício das competências delegadas, de mapa próprio referente ao mobiliário urbano substituído e às pequenas reparações e conservações realizadas nos estabelecimentos de ensino. -----

NONA
Contratos

As partes outorgantes acordarão a eventual cessão de posição contratual de contratos celebrados pelo Município que sejam necessários ao exercício das competências legalmente delegadas. -----

DÉCIMA
Prazo de vigência

1. Sem prejuízo de eventual modificação ou revisão contratual, nos termos legais, o presente acordo de execução vigora pelo prazo de duração do mandato do órgão deliberativo do Município de Ovar, iniciado em 12 de Outubro de 2013, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados. ---
2. É aplicável, no que respeita à renovação do acordo, para o mandato autárquico seguinte, o disposto no artigo 134º, nº 3 e 4 e no artigo 129º *ex vi* artigo 136º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----

DÉCIMA PRIMEIRA
Cessação do contrato

1. O presente contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, pelo decurso do respetivo período de vigência. -----
2. A Câmara Municipal e cada uma das restantes partes outorgantes podem resolver o acordo por incumprimento da outra parte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos. -----
3. No caso de cessação por revogação ou resolução por relevante interesse público, as partes outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos constantes do artigo 115º, nº 3, alíneas a) a e) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----
4. A cessação do acordo relativamente a uma ou mais Juntas de Freguesia não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----

A
CA
DE
OVAR
[Handwritten signatures and initials]

5. No caso de caducidade ou resolução do contrato e até à entrada em vigor de novo acordo de execução, as competências delegadas legalmente são exercidas pela Câmara Municipal. -----

6. O acordo de execução para o exercício das competências legalmente delegadas nas Juntas de Freguesia não é suscetível de revogação. -----

7. A cessação do contrato, por qualquer uma das causas previstas na presente cláusula e na lei, relativamente a uma das Junta de Freguesia não determina a cessão relativamente às demais Juntas de Freguesia. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Avaliação da execução do contrato

As partes outorgantes procederão à avaliação anual da execução do presente contrato, no mês de Outubro, com vista a eventuais modificações do respetivo clausulado. -----

DÉCIMA TERCEIRA

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor, no ano de 2013: classificação orgânica zero um zero dois e classificado económica, agrupamento zero quatro, subagrupamento zero cinco, rubrica zero um e alínea zero dois e, no ano de 2014, através da correspondente rubrica do orçamento, correspondendo aos Projetos com os códigos 16/001/2014/29, 16/001/2014/30, 16/001/2014/31, 16/001/2014/32 e 16/001/2014/33. -----

§ Primeiro: Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foram emitidas a fichas do compromisso com os números 20234 (vinte mil, duzentos e trinta e quatro), 20235 (vinte mil, duzentos e trinta e cinco), 20236 (vinte mil duzentos e trinta e seis), 20237 (vinte mil, duzentos e trinta e sete) e 20238 (vinte mil, duzentos e trinta e oito), referentes ao presente contrato. -----

§ Segundo: A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Ovar, em reunião realizada no dia 20 de Dezembro de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho. -----

DÉCIMA QUARTA
Resolução de litígios

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição na área do Município de Ovar, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do eventual recurso a processos de conciliação e arbitragem, mediante acordo entre as partes. -----

DÉCIMA QUINTA
Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos neste acordo, observar-se-á o disposto na Lei 75/2013, de 12 de Setembro e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável. -----

DÉCIMA SEXTA
Disposição final

O presente contrato substitui quaisquer acordos ou protocolos existentes relativos a delegações de competências da Câmara Municipal de Ovar nas freguesias, excetuando os celebrados com as Juntas de Freguesia respeitantes à gestão e manutenção de edifícios ou equipamentos públicos propriedade do Município de Ovar. -----

O presente contrato é feito em seis exemplares, destinando-se cada um deles à Câmara Municipal de Ovar e às Juntas de Freguesia, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais. -----

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos: -----

- a) Informação nº 317/DAJF/SP, de 10.12.2013; -----
- b) Atas da Câmara Municipal de 11.12.2013 e da Assembleia Municipal de 20.12.2013; -----

- c) Fichas de compromisso e comprovativo da autorização da Assembleia Municipal para a assunção do compromisso plurianual; -----
- d) Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.; -----
- e) Certidões do Serviço de Finanças; -----
- f) Certificados de registo criminal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR:

Salvador Matheus Funes d. H.

JUNTA DE FREGUESIA DE CORTEGAÇA:

João Paulo M. K. Silva

JUNTA DE FREGUESIA DE ESMORIZ:

Miguel

JUNTA DE FREGUESIA DE MACEDA:

Carlos Miguel Sousa

JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ:

João Paulo Lourenço Din e Silva

JUNTA DE FREGUESIA DE VÁLEGA:

Jaime Duarte de Almeida

FUNCIONÁRIO, A SERVIR DE OFICIAL PÚBLICO:

Luís Carlos Teixeira